



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 2/ FEVEREIRO / 2.004.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*o Dento juridico
/ e la trans porem.
Birigui, 25 Fevereiro 2004
Dento:*

PROJETO DE LEI Nº 13/04

Proíbe admissão no serviço público municipal de pessoas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - É vedada a admissão no serviço público municipal (Administração direta e indireta), em cargos em comissão ou em empregos públicos, sem concurso público, de pessoas que tenham parentesco, em linha reta ou colateral, ou afinidade, até o 3º grau civil, com o Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos ou empregos públicos, em desacordo com o artigo anterior, serão exonerados ou demitidos dentro de até noventa dias da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 2 de fevereiro de 2.004.

Roque Haroldo Bonfim
= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nepotismo, favoritismo, filhotismo, compadrio, patronado, protecionismo, são substantivos sinônimos, muito utilizados em nosso país, aliás, deveriam ser verbos, tanto são “conjugados”.

A prática do nepotismo por autoridades públicas em todas as esferas de governo e em todos os poderes constituídos, acaba por resultar na facilidade para a prática de atos ilícitos e de desmandos administrativos, como também para a prática de atos de corrupção e outros tantos nefastos para a Administração, com sérios prejuízos para a população, para cujos serviços sempre faltam recursos, dado o afrouxamento dos controles e o conseqüente acobertamento de uns e outros, já que nesses casos a ninguém interessa apontar os erros de outrem.

Com a preocupação de que devam ser atendidos os princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Municipal, que não pode conviver com a prática do nepotismo, é que elaboramos o presente projeto de lei e o apresentamos à consideração de nossos Nobres Pares, ao menos servindo de consolo para a grande massa de trabalhadores desempregados de nossa cidade, os quais, passando por sérias dificuldades para manter suas famílias, vêem apaniguados e familiares de políticos sendo nomeados para cargos públicos generosamente remunerados.

O objetivo do presente projeto é, por outro lado, alertar aqueles que apoiam determinados candidatos apenas buscando obter depois empregos na Administração Pública, de maneira que, existindo uma proibição da natureza da preconizada na proposição, exerçam seu direito de apoiar este ou aquele candidato, mas, espontaneamente, sem esperar trocar seu voto por determinadas benesses.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 2 de fevereiro de 2.004.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.